Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Nº. 49/89

Autoria do Senhor Prefeito

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a celebrar Convênio com o SENAI, para desenvolvimento de Iniciação Profissional do Menor.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim-SP, 10 de agosto de 1989

OF.n.209/89 CM.

SENHOR PRESIDENTE:

01. Há algum tempo, com o patrocínio da empresa privada, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), contando com o apoio do Município, vem patrocinando cursos de treinamento em costura industrial. Essa realidade tem feito com que muitas mulheres procurassem à Oficina de Costura, formando-se e obtendo, ainda durante o curso, garantia de emprego.

02. Numa sociedade em que o contigente humano cresce constantemente, mais e mais se torna necessário adequar a demanda de profissionais habilitados, permitindo aos menos favorecidos uma efetiva gama de alternativas em treinamento.

03. É com esse objetivo que temos a satisfação de encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que busca dar ao Executivo condições de celebar convênio com o SENAI e, assim, tornar realidade um objetivo, que soma com as atividades de proteção ao menor desenvolvidas pela Diretoria da Promoção Social do Município.

04. Os gastos financeiros representam parcela mínima, visto que toda a estrutura em si já está pronta e disponível junto ao SENAI.

05. É por todos esses fatos que, encaminhando o incluso Projeto de Lei, temos certeza de que será convenientemente interpretado e aprovado.

RESPEITOSAMENTE,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara de
VOTORANTIM

P.M. Votorantim - Mod. 46-A

PROJETO DE LEI 49/89

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o SENAI, para desenvolvimento de Iniciaçao Profissional do Menor.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - Departamento Regional de Sao Paulo, para desenvolvimento de programas de iniciaçao profissional do menor em ocupaçoes do setor secundário, conforme modelo anexo.

Art. 2o - Para a consecuçao dos objetivos, poderao ser alocados recursos em consonância com as disponibilidades orçamentárias.

ART. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao revogadas as disposiçoes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 10 de agosto de 1.989. - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

MODELO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) — DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO ...., OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR EM OCUPAÇÕES DO SETOR SECUNDÁRIO.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo**, doravante denominado **SENAI**, sediado na Av. Paulista, 750 - Capital, inscrito no CGC/MF sob nº 33.564.543/0021-34, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Dr. Mário Amato, e pelo Diretor do Departamento, Prof. Paulo Ernesto Tolle, devidamente autorizados pelo referido Conselho, em sua sessão de 27/4/87 e..... ....., doravante denominada ENTIDADE, sediada na..... ....., inscrita no CGC/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. ....., firmam o presente convênio visando à realização de programas de iniciação profissional do menor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **SENAI** e a **ENTIDADE** desenvolverão programas de iniciação profissional para menores de 12 a 18 anos, em ocupações a serem determinadas, em cada caso, em projetos aprovados conforme prevê a cláusula quarta.

§ 1º - O conteúdo, a duração e demais condições necessárias ao desenvolvimento dos programas serão definidas, em comum acordo, pelo **SENAI** e a **ENTIDADE**.

§ 2º - Os programas abrangerão parte teórica e/ou prática, podendo incluir execução de tarefas que levem à produção de bens de que a **ENTIDADE** disporá a seu critério, empregando o eventual resultado econômico na melhoria de suas oficinas de aprendizagem ou ampliação de seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao **SENAI**, conforme se estipular em cada um dos projetos de que trata a Cláusula Quarta:

a) Treinar os docentes da **ENTIDADE**.

b) Colaborar na elaboração de layouts de novas oficinas e sugerir alterações nas existentes.

c) Prestar assistência técnica no desenvolvimento dos projetos.

d) Fornecer material didático de que disponha, atualizando-o quando necessário e colaborar na elaboração de outros.

e) Supervisionar o desenvolvimento dos programas, registrar os participantes, acompanhar-lhes a freqüência e aproveitamento e expedir certificados aos que a ele fizerem jus.

f) Repassar recursos financeiros de acordo com às necessidades definidas em cada Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à **ENTIDADE**, conforme se estipular em cada projeto de que trata a Cláusula Quarta:

a) Instalar e manter oficina de aprendizagem em boas condições para a realização dos programas.

b) Desenvolver os programas de acordo com a metodologia e orientação técnica do **SENAI**.

c) Adquirir o material necessário para o bom andamento dos programas, de acordo com as especificações do **SENAI**.

d) Contratar e remunerar os docentes e demais pessoal necessário ao desenvolvimento dos programas.

e) Solicitar, ao **SENAI**, o treinamento de docentes.

f) Aceitar e facilitar a supervisão dos técnicos do **SENAI**.

g) Apresentar, ao **SENAI**, demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas por este estabelecidas.

h) Encaminhar o relatório elaborado pelo docente, ao final de cada programa, conforme critérios estabelecidos pelo **SENAI**.

i) Inscrever os menores nos programas de iniciação profissional e estimular sua freqüência ao ensino regular ou supletivo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio será operacionalizado através de projetos específicos apresentados pela **ENTIDADE** e aprovados pelo **SENAI**, nos quais serão definidas as atividades a serem desenvolvidas, prazos e despesas com os recursos humanos e materiais necessários à execução dos programas de iniciação profissional.

Parágrafo único — Os projetos referidos nesta Cláusula constituirão parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Os certificados de conclusão dos programas de iniciação profissional serão expedidos e assinados de acordo com as normas vigentes no SENAI e farão menção ao presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/88, admitindo renovação anual mediante troca de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de noventa dias.

Parágrafo Único - Rescindido o presente convênio, os programas de treinamento já iniciados continuarão a ser ministrados até o seu término.

CLÁUSULA OITAVA

Para solução de quaisquer questões decorrentes do presente convênio, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro.

E assim, por se acharem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 198 .

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 238/89-C.M.

Votorantim-SP, 24 de Agosto de 1.989.

Senhor Presidente:

Para que possamos dar seguimento mais rápido aos planos de estabelecer, no Município, bases de treinamento de mão de obra com interveniência do SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SENAI), solicitamos que o Projeto de Lei voltado à celebração de Convênio com a referida entidade, que se encontra em trâmite nessa Egrégia Casa, seja apreciado nos termos do § 1º do Art.26 da LOM (Dec.Lei Compl. nº 9/69).

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo.Sr.
Rubens Mosadri
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM/SP.

P.M. Votorantim - Mod. 43-A

C O N V O C A Ç Ã O

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM nos termos do Artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, com as alterações da Lei Complementar nº 214, de 23 de maio de 1979, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 6ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 6ª Legislatura, a ser realizada em 28 de agosto do corrente, segunda-feira, às 18:00 horas, para deliberarem:

Em discussão única:

Projeto de Lei nº 49/89, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar Convênio com o SENAI, para o desenvolvimento de Iniciação Profissional do Menor;

Projeto de Lei nº 51, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais;

Projeto de Lei nº 52/89, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos dos funcionários da Câmara e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 53/89, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de auxílio financeiro à Sociedade Musical e Cultural Votorantim.

Justificativa:

Devido a urgência da matéria contida nas proposituras objetos desta Convocação, é que solicitamos uma vêz mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 25 de agosto de 1989.

Rubens Mesadri
Presidente